

RECEBIDO EM
07/08/25
Câmara Municipal de Vereadores
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

“DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O cargo de Contador é reclassificado do Padrão 14B para o Padrão 17, previsto na Lei Municipal nº 823, de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 07 DE AGOSTO DE 2025.


AIRTON BOHN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 059/2025, que **“DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** para apreciação.

Propomos o presente Projeto de Lei com vista a reclassificação do padrão do cargo de contador.

O referido cargo já sofreu uma alteração do seu coeficiente do padrão de vencimento conforme a Lei Municipal nº 2.103/2021, que reduziu o valor recebido para a função de Contador, pela situação do momento, com o futuro ingresso de profissionais contratados por caráter temporário, fato que atualmente não está mais sendo praticado, uma vez que o atual servidor foi aprovado em concurso público municipal em 2023 e nomeado neste mesmo ano para o cargo de provimento efetivo. Analisando, também, que a média salarial para o cargo de Contador de outros municípios da região é consideravelmente maior que o padrão atual pago pelo município, fazendo a proporcionalidade para a carga horária prevista na Lei Municipal nº 823/2005 de 34 horas semanais.

Ainda, por ocasião do eminente encerramento do prazo do contrato nº 074/2023 de assessoria e consultoria em gestão pública e contábil que tem vigência até o dia 24 de agosto de 2025 ao qual não há o interesse, por parte da administração pública, de renovação pelo julgamento de não haver mais a necessidade de manutenção do serviço ora contratado, considerando o grau de conhecimento demonstrado pelo contador do município, gerando, desta forma, uma economia de despesa pública já prevista no orçamento de 2025 de, no mínimo, R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), pois a previsão inicial era de manutenção da assessoria para todo o ano de 2025 e para os próximos exercícios.

Assim, confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


AIRTON BOHN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 017/2025
DATA: 22/07/2025.

Art. 16, inciso I e § 4º, inciso I, da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reclassificação de Cargo Efetivo de Contador, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e § 4º, Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO	Reclassificação de Cargo Efetivo de Contador - 34h
<input type="checkbox"/> Criação	
<input checked="" type="checkbox"/> Expansão	De Padrão 14-B para Padrão 17
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da referência Agosto de 2025.	Indeterminado, por se tratarem de despesas de caráter contínuo.

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E EXERCÍCIOS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens + reflexos	12.034,97	29.331,33	30.357,92
TOTAL	12.034,97	29.331,33	30.357,92

Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO	(A/B) IMPACTO
2025	12.034,97	44.400.000,00	0,03%
2026	29.331,33	48.146.076,11	0,06%
2027	30.357,92	50.464.888,64	0,06%

Obs: Para o ano de 2025, o valor total do orçamento foi extraído da LOA (Lei nº 2.448/2024), e para os anos de 2026 e 2027 os valores foram extraídos da LDO (Lei nº 2.438/2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2.114/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da expansão dos gastos com remuneração dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3			
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Previsão de Despesa Atual para 2025	Total a empenhar 2025, c/ implantação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/ Tempo Determinado + 3.1.90.13 - Obrigações Patronais + 3.1.90.16 - Outras Desp. Variáveis + 3.1.91.13 - Obrigações Patronais	19.414.718,72	19.747.177,33	- 332.458,61
TOTAL	19.414.718,72	19.747.177,33	- 332.458,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

* As projeções indicam que será necessário suplementar o saldo de R\$ 12.034,97 nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais, haja visto que o valor Atualizado das Dotações Orçamentárias em Junho de 2025 é inferior a projeção das despesas já realizadas em 2025 até Junho e as projeções atualizadas até Dezembro.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

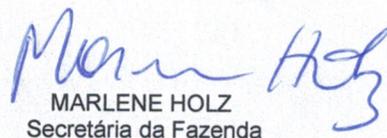
O quadro 4 demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados, os valores previstos para 2025 e a projeção para os anos de 2026 e 2027.

QUADRO 4			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	% / RCL
2022	33.239.463,53	16.170.036,31	48,65
2023	38.629.996,41	18.319.895,30	47,42
2024	41.036.252,59	17.916.530,31	43,66
2025	41.797.000,00	19.747.177,33	47,25
2026	45.897.946,07	20.172.894,58	43,95
2027	48.095.724,82	20.596.636,80	42,82

* A Receita Corrente Líquida e o Gasto com Pessoal de 2024 foram extraídos do valor realizado conforme a Certidão do TCE/RS nº 773/2025, nos anos de 2025, 2026 e 2027 a Receita Corrente Líquida foi utilizada como base os valores previstos na LOA (Lei nº 2.448/2024), já por parte dos Gastos de Pessoal utilizou-se como base os valores que constam no quadro do anexo desse estudo, considerando que os mesmos superam os valores previstos na LDO (Lei nº 2.438/2024) e englobam todos os demais impactos já aprovados pela Câmara de Vereadores.

É válido salientar que, se for executada toda a despesa de pessoal estimada para este ano em relação a estimativa da Receita Corrente Líquida, estaremos abaixo do limite legal com gastos de pessoal.

Morro Reuter/RS, 22 de julho de 2025.


MARLENE HOLZ
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 017/2025

DATA: 22/07/2025

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como base os valores totais com gastos de pessoal executados no período de Janeiro à Junho de 2025 de modo que possibilite uma projeção mais precisa dos cálculos.
- 2) Tendo em vista que a presente estimativa considera os valores a serem despendidos para o exercício de 2025, 2026 e 2027, o impacto será proporcional ao período de Agosto a Dezembro para o exercício de 2025 e será de Janeiro a Dezembro nos exercícios de 2026 e de 2027.
- 3) Considerando-se que a incidência da reclassificação do cargo impacta tanto na remuneração mensal, quanto no 13º salário, 1/3 constitucional de férias e nos respectivos encargos sociais provenientes do salário.
- 4) Considera-se ainda, para os exercícios de 2026 e 2027 os índices de correções utilizados nas previsões da LDO de 3,6% para 2026 e 3,5% para 2027.
- 5) Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

CARGO:

**Reclassificação de Cargo Efetivo Contador - 34h/Semanais
De Padrão 14-B para Padrão 17**

	DE	PARA	Dif. Mensal	2025 (5,5 meses)	2026 (13,33 meses)	2027 (13,33 meses)
Base	6.030,95	7.613,25	1.582,30	8.702,65	21.851,37	22.616,17
RPPS 35,10%	2.116,86	2.672,25	555,39	3.332,32	7.479,96	7.741,75
Total	8.147,81	10.285,50	2.137,69	12.034,97	29.331,33	30.357,92

Morro Reuter/RS, 22 de julho de 2025.


MARLENE HOLZ
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu, Airton Bohn, Prefeito Municipal de Morro Reuter/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a reclassificação do cargo de **Contador**, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Morro Reuter/RS, 22 de julho de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal